



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº. 041/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

A Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, considerando **Decreto nº 089/2023**, institui a Comissão de Regularização Fundiária de imóveis urbanos e rurais para Instrução, Condução e Saneamento dos Procedimentos Administrativos Tendo por Objeto a Aplicação da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S/E e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Rosário do Catete – SE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da Lei Orgânica do Município, os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018; e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº 041
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados.

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, das normas gerais para regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 089/2023, de 22 de março de 2023; o inciso I do art. 10; § 1º do art. 11; e, art. 30, todos da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº 041
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Resolve que:

Art. 1º Fica constituída a "Comissão Municipal de Regularização Fundiária" – CMRF, do Município de Rosário do Catete/SE, conforme dispões Decreto nº 089/2023, sendo composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

a) **BRUNO ROBERTO DOS SANTOS**
CPF nº 971.901.607-87

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

a) **JOSÉ JARVES DOS SANTOS**
CPF nº 111.820.595-20
b) **LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO**
CPF nº 693.549.365-04

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.

a) **GABRIELA CRUZ LEÃO GOMES**
CPF nº 055.124.955-26

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Rosário do Catete será exercida pelo membro do inciso I.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº 041
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Art. 2º A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

Art. 3º Compete a "CMRF":

- I - Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- II - Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- III - Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- IV - Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- V - Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- VI - Compor, os processos administrativos de Reurb;
- VII - Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- VIII - Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- IX - Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – "CRF";
- X - Emitir Título de Legitimação Fundiária – "TLF";
- XI - Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII - Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subseqüentes registros formais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº 041
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

XIII- Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária ficará instalada, quando necessário, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico, sempre que necessário.

Art. 5º Para Execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de REUBs.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rosário do Catete/SE, 27 março de 2023.

CÍCERO JOSÉ SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA